PREGÃO ELETRÔNICO 13/2016

PROCESSO - CI/NGP/048/2016 - E-pad - 21.478/2016

Regido pela Lei Complementar 123/06 (Capítulo V – Acesso aos mercados de aquisições públicas para as microempresas e empresas de pequeno porte), pela Lei Complementar 147/14 (que altera a Lei Complementar 123/06 e dá outras providências), pelas Leis nº 10.520/02 (institui normais gerais para modalidade pregão), nº 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública) e pelos Decretos nº 5.450/05 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica) e nº 8.538/15 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal) e subsidiariamente pelas Leis nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), n.º 8.666/93 (institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos), n.º 9.784/99 (que regula o processo administrativo) e alterações, no Acordo de Cooperação Técnica n.º 16SR003 para utilização de sistema informatizado de licitações, firmado com o Banco do Brasil S/A.

Este Pregão Eletrônico será realizado na **página eletrônica www.licitacoes-e.com.br**, mediante a utilização de recursos de criptografia e autenticação que asseguram condições de segurança em todas as suas fases, e será conduzido pelo Pregoeiro, que terá como atribuições aquelas enumeradas no art. 11, do Decreto n.º 5.450/2005. Todas as referências de tempo observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

OBJETO:	Contratação dos serviços de avaliação ambiental para diagnóstico da qualidade do ar nas dependências dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região equipados com centrais de ar condicionado com capacidade igual ou superior a 5TR (15.000 Kcal/h = 60.000 BTU/h), conforme especificações contidas neste edital e em seus anexos.						
TIPO DE	MENOR PREÇO – ADJUDICAÇÃO PELO VALOR TOTAL DO LOTE						
LICITAÇÃO	PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE						
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETA						
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU RETIRADA DA PROPOSTA E ABERTURA DAS PROPOSTAS NO MEIO ELETRÔNICO.							
16 de agosto de 2016 – 11:00 HORAS							
	DATA E HODÁDIO DADA DEALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES						

DATA E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE LANCES

16 de agosto de 2016 – 13:00 HORAS

OBTENÇÃO DO EDITAL

Internet

EDITAL, NA ÍNTEGRA, DISPONIBILIZADO NO SITE: www.trt3.jus.br (consultas/licitações) e/ou www.licitacoes-e.com.br.

ESTE INSTRUMENTO CONTÉM: Edital, os anexos I, II e minuta do instrumento contratual.

O Pregoeiro informa que os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço eletrônico: licitacao@trt3.jus.br, conforme o art. 19 do Decreto 5.450/05.

ÍNDICE:

IT	EM	01	_	OB.	JFT	\circ

ITEM 02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ITEM 03 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

ITEM 04 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

ITEM 05 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM 06 - ABERTURA

ITEM 07 - HABILITAÇÃO

ITEM 08 - ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ITEM 09 - JULGAMENTO DA PROPOSTA

ITEM 10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ITEM 11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

ITEM 12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

ITEM 13 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

ITEM 14 - DO RECEBIMENTO

ITEM 15 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

ITEM 16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ITEM 17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ITEM 18 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

ITEM 19 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

ITEM 20 - PAGAMENTO

ITEM 21 – SANÇÕES

ITEM 22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

ANEXO I – DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

1 - OBJETO

1.1 – Contratação dos serviços de avaliação ambiental para diagnóstico da qualidade do ar nas dependências dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região equipados com centrais de ar condicionado com capacidade igual ou superior a 5TR (15.000 Kcal/h = 60.000 BTU/h).

2 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - A despesa resultante desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária mediante verba: Classificação: PTRES 107687 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho no Estado de Minas Gerais – Plano Orçamentário: 0000 – Natureza da Despesa: 339039.51 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- **3.1 –** Este pregão destina-se exclusivamente à participação de microempresas e de empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14.12.2006, c/c o Decreto 6.204, de 05.09.2007.
 - **3.1.1 -** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação.
- 3.2 Como requisito para participação neste Pregão o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28, do Decreto 5.450/05 e na legislação pertinente.
- **3.3 –** A simples digitação da proposta é a indicação, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei n.º 8.666/93, aplicada subsidiariamente.
- **3.4 –** Não será admitida nesta licitação a participação de interessados:
 - **3.4.1 -** Em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
 - **3.4.2 -** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

- **3.4.3 -** Que estejam impedidos de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- 3.4.4 Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.5 Entidades estrangeiras que não funcionem no País;
- **3.4.6 -** Que possuam, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
- **3.4.7 -** Que possuam em seu quadro societário servidores ou dirigentes deste Tribunal, ou que se encontrem enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93:
 - **3.4.7.1-** Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9° da Lei n° 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;
- **3.4.8** Que possuam, entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, exceto aqueles que não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, respeitado o prazo de seis meses para desincompatibilização, contado a partir da data do término do exercício dos referidos cargos ou funções.
- **3.4.9 -** Que possuam registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, no sítio <u>www.portaltransparencia.gov.br</u> e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no portal do CNJ;
- **3.4.10 -** Qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), atuando nessa condição TCU, Acórdão 746/2014, Plenário;
- **3.4.11** Que não se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 123/06.

4 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "licitacoes-e"

4.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, **que são intransferíveis**.



- **4.2 -** O interessado deverá acessar o site *http://www.licitacoes-e.com.br*, clicar na opção "Solicitação de Credenciamento no licitações" e proceder conforme as instruções disponibilizadas.
- **4.3 –** O credenciamento da empresa e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- **4.4 –** As dúvidas dos interessados, quanto ao credenciamento, deverão ser sanadas através do telefone 3003-0500, para os municípios localizados nas capitais e regiões metropolitanas e, para as demais localidades, o serviço será prestado por meio do número 0800-7290500.

5 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** As propostas deverão ser formuladas e encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio *"licitações-e"*. Os valores deverão estar expressos em reais e com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos.
 - 5.1.1 A proposta deverá corresponder ao quantitativo total previsto para a aquisição;
 - **5.1.2** O transporte, frete e fornecimento de materiais será responsabilidade da Contratada;
 - **5.1.3** A proposta deverá conter os valores unitários de cada item licitado e valor global correspondente ao quantitativo total previsto para a aquisição.
- **5.2** É de inteira responsabilidade dos licitantes o conhecimento das características do serviço e a observação às especificações, de forma a serem atendidas integralmente.
- 5.3 Serão desclassificadas as propostas que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- **5.4** A <u>validade da proposta será de 120 (cento e vinte</u>) dias consecutivos, contados a partir da data prevista de sua abertura, nos termos do art. 6º da Lei n.º 10.520/02.
- **5.5** Para atendimento às determinações contidas no Capítulo V da **Lei Complementar 123/06** e no art. 34 da Lei 11.488/2007 (em referência às sociedades cooperativas), o representante deverá **declarar**, no sistema eletrônico e em tela própria, **o tipo do segmento da empresa que representa** (microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa) e que está apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto nº 6.204/07 e que não possui quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar.

5.5.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/06 sujeitará o licitante às sanções estabelecidas em lei.

6 - ABERTURA DA SESSÃO

- **6.1** A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições exigidas.
- **6.2** Aberta a **etapa competitiva**, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. O sistema comunicará, imediatamente, aos licitantes, o recebimento, horário de registro e valor do lance.
- **6.3** O licitante deverá ofertar lance para o valor total do lote licitado e somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- **6.4** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 6.4.1 O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- **6.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6 A etapa inicial de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.7** Após **o** encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
 - **6.7.1 -** A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (*chat*) existente no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

- **6.8 –** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.
- **6.9 –** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço utilizado para divulgação.

7 – HABILITAÇÃO

- **7.1 –** Para habilitar-se na presente licitação, o interessado deverá apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:
 - 7.1.1 Habilitação jurídica;
 - 7.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 7.1.3 Qualificação técnica;
 - 7.1.4 Qualificação econômico-financeira;
 - **7.1.5 -** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo I).
- 7.2 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, exceto quanto à Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, e regularidade fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- **7.3** As microempresas e as empresas de pequeno porte, se não tiverem a regularidade fiscal, deverão providenciar a regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da declaração do vencedor do certame. Este prazo é prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- **7.4 –** As empresas interessadas, que não estiverem cadastradas no SICAF, poderão realizar o seu cadastramento em Unidades Cadastradoras dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizados nas Unidades da Federação.
 - 7.4.1 A relação dos documentos e os procedimentos necessários para cadastro no SICAF estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br > Publicações > Manuais > Manual de Cadastramento de Fornecedores SICAF.

- **7.5 –** A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
 - 7.5.1 Registro empresarial, em se tratando de empresário;
 - **7.5.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores:
 - **7.5.3** Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - **7.5.4 –** Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, que deverá estar acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial, ao capital social e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- **7.6 –** A **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - 7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - **7.6.2 -** Prova de regularidade para com para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União);
 - **7.6.3 -** Prova de regularidade para com as Receitas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - **7.6.4 -** Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, conforme determina o artigo 27, letra "a" da Lei nº 8.036/90;
 - **7.6.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme a Lei nº 12.440/11.
- **7.7 –** Para a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, o licitante deverá apresentar, por ocasião da celebração do contrato, os seguintes documentos:
 - 7.7.1 Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Biologia CRBIO, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Química -CRQ ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

- 7.7.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Química-CRQ, Conselho Regional de Biologia-CRBIO, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico de qualidade do ar especificados neste Termo de Referência, que contemplem, no mínimo, análise microbiológica de ar Bioaerosol, CO2, Temperatura (°C), Umidade Relativa, Velocidade do Ar e de Aerodispersóides para ambientes internos, em no mínimo 100 amostras, comprovado por um ou mais atestados, admitindo-se a soma de atestados.
- 7.7.3 Atestado(s) de Capacidade Técnica-Profissional, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Química-CRQ, Conselho Regional de Biologia-CRBIO, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico de qualidade do ar, na forma especificada neste Termo de Referência, com as devidas anotações de responsabilidade técnica.
- 7.8 Na área de química, caso o engenheiro químico tenha registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, deverá possuir também registro no Conselho Regional de Química, o que deverá ser comprovado documentalmente..
- 7.8 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
 - **7.8.1 -** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
 - **7.8.2 -** Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com a comprovação dos seguintes índices:
 - Índice de Liquidez Geral (LG) maior que 1;



- Solvência Geral (SG) maior que 1;
- Índice de Liquidez Corrente (LC) maior que 1, calculados pelas seguintes fórmulas:

 $LG = \underline{AC + RLP}$ $SG = \underline{AT}$ $LC = \underline{AC}$ PC + ELP PC

AC = ATIVO CIRCULANTE

PC = PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

- **7.8.3 -** As empresas em funcionamento há menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência relativa à qualificação econômico-financeira mediante a apresentação do *Balanço de Abertura*.
- **7.8.4 –** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) <u>sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07</u> (sociedade anônima):
 - publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
 - b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA.):
 - por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
 - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - c) sociedade criada no exercício em curso:
 - por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
 - 7.8.4.1. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- 7.8.4.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- **7.8.5 –** Caso a empresa arrematante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, deverá comprovar, quando da habilitação, tendo em vista os riscos para a Administração, Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação resultante da licitação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.
- **7.9** Os documentos exigidos neste Edital deverão estar válidos no momento em que forem solicitados pelo Pregoeiro (imediatamente após a realização da sessão de lances ou a qualquer momento durante toda a realização do Pregão e vigência do Contrato), salvo no caso das exceções previstas na Lei 123/06 e no Decreto 6.204/07.
- **7.10** Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues no original ou em cópia autenticada.
- **7.11** Será fixada em 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição, a validade dos documentos públicos que não trouxerem esta informação evidenciada.
- **7.12 Não serão aceitos** "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e/ou seus anexos.
- **7.13** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto as microempresas ou empresas de pequeno porte, na forma prevista na Lei Complementar n.º 123/2006.
- **7.14** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, conforme estabelecido no § 4º do art. 25 do Decreto n.º 5.450/05, a verificação nos sítios oficiais de entidades emissoras das certidões pelo órgão promotor do certame.

8 – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **8.1** Após o término da sessão de lances, o arrematante deverá enviar por meio eletrônico a proposta completa ajustada ao valor do lance (ou da negociação), a qual será analisada. O prazo para o envio é de duas horas, prorrogável por mais duas mediante solicitação do interessado.
- **8.2 Os documentos de habilitação só deverão ser enviados quando solicitados,** correndo a partir da solicitação o prazo de até 24 horas, se necessário, para o envio eletrônico e de até 3 dias úteis para o envio físico, obrigatoriamente.
- **8.3** A proposta e a declaração do Anexo I do Edital deverão acompanhar os documentos de habilitação, no mesmo prazo de até 3 dias acima estabelecido, salvo se inseridas no sítio do licitações-e, caso em que não haverá necessidade do encaminhamento físico.
- **8.4** O endereço para o envio oportuno dos documentos, ou seja, quando solicitado pelo pregoeiro, é: Rua Desembargador Drumond, 41, 4º andar, Serra Belo Horizonte/MG CEP 30.220-030, telefone (31) 3228-7145.
- **8.5** Na proposta comercial ajustada ao valor do lance deverá constar a especificação completa dos serviços. Deverão ser informados, ainda, os dados da empresa e do seu representante legal (e documento de procuração, se o representante não for um dos sócios ou credenciado no licitacoes-e), bem como os dados da conta bancária da empresa para o oportuno pagamento.
 - **8.5.1** Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no valor unitário do bem;
 - **8.5.2** O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.
- **8.6** Para envio dos documentos e propostas por meio eletrônico, os licitantes deverão consultar o Manual do Fornecedor, disponível na página inicial do sítio *licitacoes-e* em *"Introdução às Regras do Jogo"*.

9 – JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 – Para julgamento da proposta, será considerada como primeira classificada aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, apurado conforme planilha de preços constante do Anexo II deste edital.

- **9.2 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas:
 - 9.3.1 Que não estiverem de acordo com as condições previstas neste edital;
 - **9.3.2 -** Que contenham cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação, sejam omissas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - **9.3.3 -** Que forem manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, e § 1º da Lei n.º 8.666/93;
 - **9.3.4 -** Que oferecerem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes:
 - **9.3.5 -** Do licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, não apresentar documentos solicitados, apresentá-los fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações ou de forma incompleta;
 - 9.3.6 Do licitante que não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.4 -** Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- **9.5 -** O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta.
- **9.6 -** A cada desclassificação o Pregoeiro enviará, via canal eletrônico de comunicação "chat", mensagem suspendendo a sessão e informando o dia e horário em que esta será retomada, para convocação do licitante subsequente.
- 9.7 O pregoeiro e equipe de apoio procederão à análise da documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a **proposta mais bem classificada (arrematante)**, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 9.8 Todas as decisões do Pregoeiro serão precedidas de mensagens, via canal eletrônico de comunicação "chat", informando o dia e horário em que estas serão divulgadas, assim como as convocações tratadas neste instrumento convocatório.

- **9.9 Se a proposta ou o lance mais bem classificado não for aceitável**, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, podendo negociar com o licitante para obter proposta melhor.
- **9.10** Deve-se observar para a reclassificação das propostas, ou seja, sempre que houver nova proposta classificada em primeiro lugar em decorrência de inabilitações ou desclassificações de licitantes anteriores, que a arrematante deverá apresentar a nova proposta no prazo de duas horas a contar da convocação.
- **9.11 -** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será **declarado vencedor**.
- 9.12 O Sistema Eletrônico não aceitará desistência dos lances ofertados.
- **9.13 –** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 Será declarado vencedor do procedimento licitatório o licitante habilitado que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL PARA O LOTE, desde que o objeto cotado atenda às especificações exigidas neste edital e seus anexos e esteja dentro do limite do valor estimado.
- **10.2 –** O **objeto da licitação será adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 10.2.1 A adjudicação do objeto será pelo valor total do lote.
- **10.3 –** Após a adjudicação, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.4 – Em qualquer fase do processo de licitação, sempre que houver discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários; e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os descritos por extenso.

11 – PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO E RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO

- **11.1 –** Depois de homologado o resultado desta licitação, o TRT 3ª Região encaminhará ao proponente vencedor, por meio eletrônico, a nota de empenho, que deverá ser devolvida, devidamente assinada, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da ciência de seu recebimento.
- **11.2 -** O recebimento da nota de empenho, ainda que fora do prazo de validade da proposta, implicará na plena ratificação de suas condições, para todos os efeitos.
- 11.3 O prazo para assinatura do contrato, pelo proponente vencedor, é de até 5 (cinco) dias úteis da data do envio da minuta do instrumento de contrato, por meio eletrônico, pela Seção de Contrato, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n.º 8.666/93.
- **11.4** Caso o recebimento/aceite da **nota de empenho ou a assinatura do Contrato** não se dê no prazo estabelecido, sem justa causa, o Tribunal convocará os licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, estando o adjudicatário sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/05.

12 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **12.1 –** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, respeitado o limite legal.
- **12.2 -** O contrato poderá ser prorrogado após justificativa do gestor e desde que previamente autorizado pela autoridade competente, observada a existência de disponibilidade orçamentária.
- **12.3** Os preços inicialmente cotados **poderão** ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 2º da lei 10.192/01, mediante negociação entre as partes, pela aplicação do menor dos seguintes índices: IPCA-IBGE, INPC-FGV E IGP-M-FGV ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Planejamento e programação dos serviços.
 - **13.1.1** Serão feitas 02 (duas) coletas, com periodicidade semestral, sendo que a primeira coleta deverá ocorrer no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, contados da ordem de início do serviços emitida pela fiscalização do TRT da 3ª Região. A segunda coleta deverá ocorrer no prazo mínimo de 06 (seis) e máximo de 07(sete) meses após o último ponto coletado da primeira coleta.
 - 13.1.2 Os relatórios validados pelos responsáveis competentes deverão ser encaminhados à fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última coleta das amostras em cada semestre.
 - 13.1.3 Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar as condições dos ambientes de trabalho, pontos de energia, horários de acesso, locais para guarda de equipamentos e produtos, segurança e quaisquer outros aspectos que possam merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços, em comum acordo com a Fiscalização.
 - 13.1.4 Os serviços de coleta de amostras somente poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas, devendo ser agendados com a Fiscalização, com 48 horas de antecedência.
 - 13.1.5 Os serviços previstos para os locais de trabalho onde as atividades não possam sofrer interrupções deverão ser programados com antecedência de, no mínimo, 72 horas, de comum acordo com a Fiscalização.
- 13.2 Os ensaios de avaliação ambiental para análise da qualidade do ar nas dependências internas e externas das áreas de intervenção deverão ser feitos semestralmente, adotando-se os métodos indicados nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 9, de 16/01/2003, da ANVISA, utilizando as amostras coletadas.
- **13.3** Os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e ser elaborados conforme recomendado pela NBR 10719 da ABNT, contendo:
 - a) Resultados dos ensaios, com parecer conclusivo para cada um;
 - b) Indicação da localização dos focos de contaminação, caso existam;
 - c) Especificação dos processos de limpeza adequados, caso sejam necessários;

d) Certificado de registro do responsável técnico, no conselho relacionado à sua área de atuação, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), de acordo com a Resolução nº 9 da ANVISA.

14 - DO RECEBIMENTO

- **14.1** O recebimento provisório dos serviços se dará pela entrega, à Fiscalização, dos relatórios finais de cada um dos prédios.
- 14.2 Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços, a Fiscalização receberá de forma definitiva os serviços mediante ateste da nota fiscal.
- 14.3 Só ocorrerá o recebimento definitivo dos serviços após a análise do relatório final pela Fiscalização, resguardando-se ao TRT 3ª Região o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as normas citadas.
- 14.4 O parecer da Fiscalização do TRT-MG quanto a aceitação do relatório que contenha as informações exigidas neste termo de referência (observada a resolução 09 da ANVISA), será emitido em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório pela Fiscalização do TRT MG através do correio eletrônico mencionado no item 10.2.

15 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- **15.1** O Gestor, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, será o Chefe do Núcleo de Gestão Predial e substituto auxiliar o servidor indicado pelo Chefe do NGP.
- **15.2** Os fiscais serão os servidores designados pelo Chefe do NGP, conforme instrução normativa TRT nº 07/2013.

16 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1 - Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.



- 16.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- **16.3** Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- **16.4** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **16.5** Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a contratada.
- **16.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

17 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.
- 17.2 Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização exigir o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços.
- 17.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização.
- **17.4** Competirá à Contratada fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 17.5 Caberá à CONTRATADA selecionar operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços. Todos os operários deverão estar devidamente registrados, devendo ainda ser respeitadas as normas da CLT para a execução dos serviços.

- 17.6 Todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas na proposta.
- 17.7 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados, caso o respectivo conselho emita tal documento, devidamente registrada no Conselho respectivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato. Caso não haja Contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da Nota de Empenho.
- 17.8 A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência, obedecendo também às normas técnicas indicadas na Resolução nº 9 da ANVISA, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos mesmos pela Fiscalização.
- 17.9 manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

18 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **18.1** O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de início dos serviços emitida pela fiscalização do TRT 3ª Região para a primeira análise. A segunda coleta deverá ocorrer no prazo mínimo de 06 (seis) e máximo de 07(sete) meses após o último ponto coletado da primeira coleta.
- **18.2** Poderá, mediante justificativa fundamentada da contratada, haver modificação deste prazo pela Fiscalização ou Gestor, em ocasiões específicas.

19 – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- **19.1 Até dois dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
 - **19.1.1 –** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a petição no prazo de **até vinte e quatro horas**;
 - **19.1.2 –** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **19.2 –** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado no edital.
- **19.3 –** Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os licitantes terão 24 (vinte e quatro) horas para manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
 - **19.3.1 –** O recorrente terá 3 (três) dias, a contar da manifestação prevista no item anterior, para apresentar as razões do recurso. Findo esse prazo, os demais licitantes terão 3 (três) dias para oferecer as contrarrazões.
- **19.4 –** A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura de propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.
 - **19.4.1 –** A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste Edital.
- **19.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **19.6 –** Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

20 - PAGAMENTO

20.1 - O pagamento será feito em duas parcelas, e será efetuado após a finalização de cada etapa devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE. Deverá ser apresentada a

respectiva Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis após o parecer favorável, à aprovação dos relatórios, da Fiscalização. A CONTRATADA será remunerada por quantidade efetiva de pontos coletados e análises realizadas, ou seja, medição unitária.

- 20.2 A CONTRATADA apresentará uma Nota Fiscal ao final de cada etapa que será paga após atestada pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da mesma.
- 20.3 O adimplemento da obrigação será em moeda nacional.
- 20.4 Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- **20.5** Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a Contratada, o Contratante, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

21 - SANÇÕES

- 21.1 Nos termos da <u>Lei n.º 12.846/13</u>, estarão sujeitos à <u>responsabilização objetiva</u> <u>administrativa e civil</u> as <u>pessoas jurídicas</u> pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.
- 21.2 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e demais cominações legais.
- **21.3 -** Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, à Contratada poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste edital, que são:
 - 21.3.1 Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de

atraso injustificado de até **30 (trinta) dias** no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

- 21.3.2 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- 21.3.3 Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- **21.3.4 Multa por inexecução contratual total de até 20%** (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da **Contratada**.
- **21.4** As penalidades pecuniárias descritas neste edital **poderão ser descontadas** dos pagamentos devidos pelo Contratante, conforme permissibilidade contida na Lei n.º 8.666/93.
- **21.5 -** Serão considerados **injustificados os atrasos** não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.
- **21.6 -** Não havendo prejuízo para o Contratante, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor sanção, ao seu critério.

22 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **22.1** Conforme art. 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, modificado pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.
- 22.2 Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao Sicaf e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CNJ/CGU).
 - **22.2.1 -** Havendo alguma restrição em relação aos documentos acima mencionados, o CONTRATADO será notificado, pela SELPD Secretaria de Liquidação e Pagamento



- de Despesas, para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação;
- **23.2.2 -** O prazo para regularização é de até 30 dias, contados da notificação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e neste Edital.
- **22.3 –** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **22.4 -** A estimativa de custo do objeto deste pregão, assim como os orçamentos que a balizaram, encontram-se juntados nos autos.
- 22.5 Para fins judiciais, fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2016.

Livia Marteleto Abranches Secretária de Licitações e Contratos em exercício

ANALISADO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA
Portaria GP 05/2016

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2016

, inscrita no CNPJ n.º
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
, DECLARA, para fins do
disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz ().
(data)
(representante legal)

Esta declaração deverá ser inserida pela empresa arrematante, preferencialmente no sítio www.licitacoes-e.com.br, em "Anexo da Proposta", conforme orientação para inclusão eletrônica de documentos disponibilizada no formulário de orientação ao fornecedor.

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Especificação técnica para contratação dos serviços de avaliação ambiental para diagnóstico da qualidade do ar nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região da Capital.

1. OBJETO

O presente termo de referência visa à contratação dos serviços de avaliação ambiental para diagnóstico da qualidade do ar nas dependências dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região equipados com centrais de ar condicionado com capacidade igual ou superior a 5TR (15.000 Kcal/h = 60.000 BTU/h).

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

A Resolução nº 9 da ANVISA, de 16/01/2003, recomenda que, em estabelecimentos de uso público e coletivo dotados de sistema de climatização com capacidade igual ou superior a 5TR (60.000 BTU/h), seja feita uma avaliação biológica, química e física das condições do ar interior em ambientes climatizados, a fim de identificar as fontes poluentes e prevenir o surgimento de fungos, bactérias e outros microorganismos prejudiciais à saúde dos usuários dos ambientes climatizados.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Contratação, via Pregão Eletrônico de empresa especializada para prestação de serviços continuados de análise da qualidade do ar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, de acordo com a especificação e os detalhamentos consignados neste Edital e nos Anexos.

A presente contratação será na forma de execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei nº 8.666/93.

A análise da qualidade do ar deverá se realizada nas unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região localizadas em Belo Horizonte - MG, contemplando a coleta semestral de amostras de acordo com os quantitativos descritos no quadro a seguir.





JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3º REGIÃO

ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR NOS PRÉDIOS DO TRT								
Cidade	Endereço	Nº mínimo de amostras no ambiente interno	Amostras no ambiente Externo	Quantidade anual de Intervençoes	Total de Amostras Anuais			
	Av. Contorno, 4631	22	1	2	46			
<u>e</u>	Av. Getúlio Vargas, 225	15	1	2	32			
io:	Av. Getúlio Vargas, 265	10	0	2	20			
0	Av. Augusto de Lima 1234	19	1	2	40			
	Rua Mato Grosso, 468	13	0	2	26			
	Rua Mato Grosso, 400	1	0	2	2			
	Rua Curitiba, 835	7	1	2	16			
	Rua Goitacazes, 1475	16	1	2	34			
	TOTAL				216			

- A coleta de amostras nos ambientes interno e externo ocorrerá semestralmente com a seguinte distribuição.
 - 22 (vinte e duas) amostras internas, sendo 02 (duas) por andar climatizado mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio localizado na avenida do Contorno 4631, num total de 23 pontos.
 - 15 (quinze) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio Sede localizado na avenida Getulio Vargas, 225, num total de 16 pontos.
 - 10 (dez) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado no prédio Sede localizado na avenida Getulio Vargas, 265. Por serem prédios contíguos, as coletas das amostras dos prédios Sede na avenida Getúlio Vargas 225 e 265 devem ser realizadas no mesmo dia para oportunizar apenas uma coleta do ambiente externo.
 - 19 (dezenove) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio localizado na avenida Augusto de Lima 1234, num total de 20 pontos.
 - 13 (treze) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado no prédio localizado na rua mato grosso, 468 mais 01 (uma) amostra interna no prédio localizado na rua mato grosso, 400, num total de 14 (quatorze) pontos. Por serem prédios contíguos, as coletas das amostras dos prédios localizados na avenida Augusto de Lima 1234 e na rua Mato Grosso 400 e 468 devem ser realizadas no mesmo dia para oportunizar apenas uma coleta do ambiente externo.
 - 07 (sete) amostras internas, sendo 01(uma) em cada um dos respectivos andares (2º, 3º, 5º, 8º, 9º 10º e 11º) mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio localizado na rua Curitiba 835, num total de 08 pontos.
 - 16 (dezesseis) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio localizado na rua Goitacazes 1475, num total de 17 pontos.
- 3.2. A Análise Microbiológica, Química e Física do Ambiente Interior deve abranger as seguintes etapas:
 - 3.2.1.Recolhimento de amostras do ar a colheita das amostras deverá ser feita, por profissional qualificado – denominado "técnico coletor" -, em dia e hora previamente combinados e agendados.



- 3.2.2.Avaliação de Qualidade do Ar análise das amostras coletadas do ar com vistas à verificação das condições microbiológicas, físicas e químicas do ambiente interno de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução RE nº. 9/2003 da ANVISA
- 3.3. Os serviços de diagnóstico deverão seguir e ser apresentados de acordo com as seguintes etapas:
 - 3.3.1.Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol (suspensão de microorganismos dispersos no ar) em Ambientes Interiores - Norma Técnica 001 - Qualidade do Ar Ambiental Interior.

A aplicação desse método é indicada para ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior.

Marcador epidemiológico: Fungos viáveis.

Método Amostrador de ar por impactação com acelerador linear.

3.3.2.Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores - Norma Técnica 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior.

A aplicação desse método é indicada para ambientes interiores climatizados de uso coletivo, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação do ar em ambientes climatizados.

Marcador epidemiológico: Dióxido de Carbono (CO2).

Método de amostragem: equipamento de leitura direta.

3.3.3.Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores - Norma Técnica 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior.

A aplicação desse método é indicada para ambientes interiores climatizados de uso coletivo, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados.

Marcadores: Temperatura do Ar (°C), Umidade do Ar (%), Velocidade do Ar (m/s).

Método de amostragem: equipamentos de leitura direta. Termo-higrômetro e Anemômetro.

3.3.4.Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores - Norma Técnica 004 - Qualidade do Ar Ambiental Interior.

A aplicação deste método é indicada para ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados.

Marcador epidemiológico: poeira total (µg/m3).

Método de amostragem: coleta de aerodispersóides por filtração

3.4. Elaborar relatório final conclusivo, destacando as anormalidades, nos casos em que houver, em cada uma das amostras coletadas. O relatório deve ser separado por prédio.

4. VISTORIA TÉCNICA

As empresas interessadas em oferecer proposta para realização dos serviços elencados neste **Termo de Referência** poderão VISTORIAR os locais objeto das intervenções mencionados no item 3. Durante as vistorias, as empresas interessadas deverão ser representadas por profissionais credenciados, tecnicamente habilitados para uma perfeita adequação e dimensionamento dos trabalhos a serem executados. Para tanto, as proponentes deverão entrar em contato com o Núcleo de Gestão Predial, através do telefone (31) 3228-7176, de segundafeira à sexta-feira, no horário das 09:00 às 15:00 horas, para agendar as visitas.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato referente a este Termo de Referência deverá ser de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma e limites da Lei nº 8.666/93.

6. VALOR ESTIMADO

6.1. O valor anual médio estimado, e máximo aceitável neste certame, para a contratação do serviço de análise da qualidade do ar é de R\$29.872,67 (Vinte e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme tabela específica, que se segue, obtida por consulta ao setor especializado e apurado em orçamentos de 6(seis) empresas.

Avaliação ambiental para análise da qualidade do ar nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluindo a coleta de amostras, análise das amostras conforme exigido na resolução 9 da Anvisa e emissão de relatório conclusivo (visita Semestral)

Cidade	Ambiente	Total de amostras anuais	Preço por ponto (Air Quality)	Preço por ponto (Conforlab)	Preço por ponto (Tecno Temp)	Preço por ponto (Control Bio)	Preço por ponto (Ecoar)	Preço por ponto (Pró Advice)	Valor Médio	Valor Total
Av. Contorno, 4631										
	Interno	44	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 74,00	R\$ 139,33	R\$ 6.130,67
	Externo	2	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 117,00	R\$ 234,00
					Av. Getú	ilio Vargas, 22	5			
	Interno	30	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 74,00	R\$ 139,33	R\$ 4.180,00
	Externo	2	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 117,00	R\$ 234,00
					Av. Getú	ilio Vargas, 26	5			
e.	Interno	20	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 74,00	R\$ 139,33	R\$ 2.786,67
)II					Av.Augus	to de Lima, 12	234			
iz	Interno	38	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 74,00	R\$ 139,33	R\$ 5.294,67
Belo Horizonte	Externo	2	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 117,00	R\$ 234,00
0 F					Rua Ma	to Grosso, 46	8			
3el	Interno	26	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 74,00	R\$ 139,33	R\$ 3.622,67
H					Rua Ma	to Grosso, 40	0			
	Interno	2	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 74,00	R\$ 139,33	R\$ 278,67
					Rua (Curitiba 835				
	Interno	14	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 74,00	R\$ 139,33	R\$ 1.950,67
	Externo	2	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 117,00	R\$ 234,00
					Rua Go	itacazes, 1475	5			
	Interno	32	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 150,00	R\$ 74,00	R\$ 139,33	R\$ 4.458,67
	Externo	2	R\$ 240,00	R\$ 115,00	R\$ 150,00	R\$ 107,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00	R\$ 117,00	R\$ 234,00
	VALOR ANUAL DOS SERVIÇOS R\$ 29.872,67									

7. REAJUSTE

Os preços inicialmente cotados **poderão** ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 2º da lei 10.192/01, mediante negociação entre as partes, pela aplicação do menor dos seguintes índices: IPCA-IBGE, INPC-FGV E IGP-M-FGV ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

- 8. DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
 - 8.1. Planejamento e programação dos serviços.
 - 8.1.1. Serão feitas 02 (duas) coletas, com periodicidade semestral, sendo que a primeira coleta deverá ocorrer no prazo máximo, de 30 (trinta) dias, contados da ordem de início do serviços emitida pela fiscalização do TRT da 3ª Região. A segunda coleta deverá ocorrer no prazo mínimo de 06 (seis) e máximo de 07(sete) meses após o último ponto coletado da primeira coleta.
 - 8.1.2.Os relatórios validados pelos responsáveis competentes deverão ser encaminhados à fiscalização no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última coleta das amostras em cada semestre.
 - 8.1.3.Antes do início dos serviços, a Contratada deverá verificar as condições dos ambientes de trabalho, pontos de energia, horários de acesso, locais para guarda de equipamentos e produtos, segurança e quaisquer outros aspectos que possam merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços, em comum acordo com a Fiscalização.
 - 8.1.4.Os serviços de coleta de amostras somente poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 18:00 horas, devendo ser agendados com a Fiscalização, com **48 horas de antecedência**.
 - 8.1.5.Os serviços previstos para os locais de trabalho onde as atividades não possam sofrer interrupções deverão ser programados com antecedência de, no mínimo, 72 horas, de comum acordo com a Fiscalização.
 - 8.2. Os ensaios de avaliação ambiental para análise da qualidade do ar nas dependências internas e externas das áreas de intervenção deverão ser feitos semestralmente, adotando-se os métodos indicados nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 9, de 16/01/2003, da ANVISA, utilizando as amostras coletadas.
 - 8.3. Os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e ser elaborados conforme recomendado pela NBR 10719 da ABNT, contendo:
 - e) Resultados dos ensaios, com parecer conclusivo para cada um:
 - f) Indicação da localização dos focos de contaminação, caso existam;
 - g) Especificação dos processos de limpeza adequados, caso sejam necessários;
 - h) Certificado de registro do responsável técnico, no conselho relacionado à sua área de atuação, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), de acordo com a Resolução nº 9 da ANVISA.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

A empresa proponente deverá comprovar possuir a qualificação técnica necessária para a execução dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.1. Certidão de registro de pessoa jurídica em nome da licitante, com validade na data de abertura do certame, onde conste a área de atuação da empresa, compatível com o

objeto da licitação, emitida pelo Conselho Regional de Biologia - CRBIO, Conselho Regional de Farmácia, Conselho Regional de Biomedicina, Conselho Regional de Química -CRQ ou pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

- 9.2. Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Química-CRQ, Conselho Regional de Biologia-CRBIO, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a empresa tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com os serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico de qualidade do ar especificados neste Termo de Referência, que contemplem, no mínimo, análise microbiológica de ar Bioaerosol, CO2, Temperatura (°C), Umidade Relativa, Velocidade do Ar e de Aerodispersóides para ambientes internos, em no mínimo 100 amostras, comprovado por um ou mais atestados, admitindo-se a soma de atestados.
- 9.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica-Profissional, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Química-CRQ, Conselho Regional de Biologia-CRBIO, Conselho Regional de Biomedicina ou Conselho Regional de Farmácia, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando que tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os serviços de análises microbiológicas e de diagnóstico de qualidade do ar, na forma especificada neste Termo de Referência, com as devidas anotações de responsabilidade técnica.
- 9.4. Na área de química, caso o engenheiro químico tenha registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, deverá possuir também registro no Conselho Regional de Química.

10. PROPOSTAS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas neste certame, ofertar o MENOR PREÇO global para a prestação dos serviços, apurado conforme planilha de preços constante deste Termo.

10.1. Apresentação do Orçamento

A Proponente deverá apresentar a planilha ANEXO I desse Termo de Referência preenchida.

10.2. Apresentação do endereço eletrônico

A Proponente deverá apresentar, em sua proposta, o endereço eletrônico para troca de correspondências.

11. PRAZO E CONDIÇOES DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados da ordem de início dos serviços emitida pela fiscalização do TRT 3ª Região para a primeira análise. A segunda coleta deverá ocorrer no prazo mínimo de 06 (seis) e máximo de 07(sete) meses após o último ponto coletado da primeira coleta.

Poderá, mediante justificativa fundamentada da contratada, haver modificação deste prazo pela Fiscalização ou Gestor, em ocasiões específicas.

12. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento provisório dos serviços se dará pela entrega, à Fiscalização, dos relatórios finais de cada um dos prédios.
- 12.2. Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços, a Fiscalização receberá de forma definitiva os servicos mediante ateste da nota fiscal.
- 12.3. Só ocorrerá o recebimento definitivo dos serviços após a análise do relatório final pela Fiscalização, resguardando-se ao TRT 3ª Região o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as normas citadas.
- 12.4. O parecer da Fiscalização do TRT-MG quanto a aceitação do relatório que contenha as informações exigidas neste termo de referência (observada a resolução 09 da ANVISA), será emitido em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do relatório pela Fiscalização do TRT MG através do correio eletrônico mencionado no item 10.2.

13. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 13.1. O Gestor, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, será o Chefe do Núcleo de Gestão Predial e substituto auxiliar o servidor indicado pelo Chefe do NGP. Os fiscais serão os servidores designados pelo Chefe do NGP, conforme instrução normativa TRT nº 07/2013.
- 13.2. As relações entre o TRT 3ª Região e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 13.3. A existência da Fiscalização por parte do TRT 3ª Região não atenua ou exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade sobre o serviço contratado.
- 13.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto durante coleta de amostras, paralisando os serviços temporariamente até que o mesmo seja resolvido juntamente com a Fiscalização. Os trabalhos deverão ser retomados assim que a Fiscalização autorize, por escrito, a continuidade dos mesmos.
- 13.5. Caso o serviço contratado deixe de satisfazer qualquer condição contratual ou disposição que compõe este Termo de Referência, este será recusado pela Fiscalização.
- 13.6. Os certificados de qualificação dos técnicos poderão ser solicitados a qualquer tempo pela Fiscalização.
- 13.7. Em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente, conforme definido no item 9, deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico.
- 13.8. A Fiscalização acompanhará a execução dos serviços, dirimindo as dúvidas e questões que porventura não tenham sido esclarecidas neste Termo de Referência.

13.9. A substituição do responsável técnico somente poderá ser efetivada após a aprovação da nova documentação.

14. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 14.1. Proporcionar à Contratada todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- 14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.
- 14.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- 14.4. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela Contratada, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 14.5. Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste edital e notificar a contratada.
- 14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência dos serviços, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for.
- 15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização exigir o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços.
- 15.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização.
- 15.4. Competirá à Contratada fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 15.5. Caberá à CONTRATADA selecionar operários com comprovada capacidade técnica e dimensionar o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços. Todos os operários deverão estar devidamente registrados, devendo ainda ser respeitadas as normas da CLT para a execução dos serviços.
- 15.6. Todas as despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar incluídas na proposta.
- 15.7. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados, caso o respectivo conselho emita tal documento, devidamente registrada no Conselho respectivo, no prazo de 10

(dez) dias úteis após o início da vigência do Contrato. Caso não haja Contrato, a critério exclusivo da Administração, o prazo será contado do recebimento da Nota de Empenho.

- 15.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma determinada neste Termo de Referência, obedecendo também às normas técnicas indicadas na Resolução nº 9 da ANVISA, sem prejuízo do acompanhamento da execução dos mesmos pela Fiscalização.
- 15.9. manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

16. PRAZO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO

O pagamento será feito em duas parcelas, e será efetuado após a finalização de cada etapa devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE. Deverá ser apresentada a respectiva Nota Fiscal em até 10 (dez) dias úteis após o parecer favorável, à aprovação dos relatórios, da Fiscalização. A CONTRATADA será remunerada por quantidade efetiva de pontos coletados e análises realizadas, ou seja, medição unitária.

A CONTRATADA apresentará uma Nota Fiscal ao final de cada etapa que será paga após atestada pelo fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da mesma.

17. SANÇÕES

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, que são:

- a. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b. multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c. multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d. multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

As penalidades pecuniárias descritas neste TR poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.

Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas neste item poderão ser transformadas em outras de menor gravidade.

16- PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação não está relacionada com o nenhum projeto do planejamento deste regional.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2016

Eng. Eder Cesar Dias Núcleo de Gestão Predial Dílson José Couto Filho Chefe do Núcleo de Gestão Predial



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO



JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 3º REGIÃO

Avaliação ambiental para análise da qualidade do ar nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, incluindo a coleta de amostras, análise das amostras conforme exigido na resolução 9 da Anvisa e emissão de relatório conclusivo (visita Semestral)

Cidade	Endereço	Nº mínimo de amostras no ambiente interno	Quantidade anual de intervenções	Total de amostras anuais	Preço Unitário	Preço Total					
	Av. Contorno, 4631										
	Interno	22	2	44	R\$	R\$					
	Externo	1	2	2	R\$	R\$					
			Av. Getúlio Vargas	s, 225							
	Interno	15	2	30	R\$	R\$					
	Externo	1	2	2	R\$	R\$					
			Av. Getúlio Vargas	s, 265							
હ	Interno	10	2	20	R\$	R\$					
Belo Horizonte	Av.Augusto de Lima, 1234										
riz	Interno	19	2	38	R\$	R\$					
H9	Externo	1	2	2	R\$	R\$					
9	Rua Mato Grosso, 468										
Be	Interno	13	2	26	R\$	R\$					
	Rua Mato Grosso, 400										
	Interno	1	2	2	R\$	R\$					
			Rua Curitiba, 8	35							
	Interno	7	2	14	R\$	R\$					
	Externo	1	2	2	R\$	R\$					
			Rua Goitacazes, 1	1475							
	Interno	16	2	32	R\$	R\$					
	Externo	1	2	2	R\$	R\$					
		VALOR AN	UAL DOS SERVIÇ	COS		R\$					

OBSERVAÇÕES:

- a) Os licitantes deverão fazer seus lances pelo valor TOTAL DO LOTE, apurado conforme planilha acima.
- **b)** Somente o arrematante deverá encaminhar ao Tribunal a proposta comercial detalhada e ajustada ao valor do lance, as características do serviço de forma que o individualize.
- **c)** Ao ajustar os preços ao valor do lance, deverá ser observada a manutenção de duas casas decimais no preço unitário e total.
- d) O valor total do lote, em hipótese alguma, poderá ser superior ao valor do menor lance ofertado pela empresa.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 13/2016

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL PARA DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DO AR NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS DESTE REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA

REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 02/2016 de 04 de janeiro de 2016, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 04 de janeiro de 2016, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa......, CNPJ...., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 13/2016, Processo e-PAD 14.199/2016, regido pelas Leis 8.666/93, 10.520/02 e 12.846/13, e pelo Decreto 5450/05, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de avaliação ambiental para diagnóstico da qualidade do ar nas dependências dos prédios do CONTRATANTE localizados em Belo Horizonte – MG, equipados com centrais de ar condicionado com capacidade igual ou superior a 5TR (15.000 Kcal/h = 60.000 BTU/h), nos termos da Resolução nº 9 da ANVISA, de 16 de janeiro de 2003, em conformidade com a especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 13/2016, Processo e-PAD 14.199/2016, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA DA COLETA DE AMOSTRAS:

Os ensaios de avaliação ambiental para análise da qualidade do ar deverão ser realizados nos prédios do CONTRATANTE localizados em Belo Horizonte – MG, nos endereços abaixo indicados, contemplando a coleta semestral de amostras, nos ambientes interno e externo, adotando-se os métodos indicados nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução 9, de 16/01/2003, da ANVISA, de acordo com a descrição e os quantitativos abaixo, sintetizados na tabela que se



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

segue, a saber:

- a) 19 (dezenove) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio localizado na Avenida Augusto de Lima 1234, num total de 20 pontos, além de 13 (treze) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado no prédio localizado na Rua Mato Grosso, 468 mais 01 (uma) amostra interna no prédio localizado na Rua Mato Grosso, 400, num total de 14 (quatorze) pontos. Por serem prédios contíguos, as coletas das amostras dos prédios localizados na avenida Augusto de Lima 1234 e na rua Mato Grosso 400 e 468 devem ser realizadas no mesmo dia para oportunizar apenas uma coleta do ambiente externo;
- b) 22 (vinte e duas) amostras internas, sendo 02 (duas) por andar climatizado mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio localizado na Avenida do Contorno 4631, num total de 23 pontos;
- c) 15 (quinze) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio Sede localizado na avenida Getulio Vargas, 225, num total de 16 pontos, além de 10 (dez) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado no prédio Sede localizado na avenida Getulio Vargas, 265. Por serem prédios contíguos, as coletas das amostras dos prédios localizados na Avenida Getúlio Vargas 225 e 265 devem ser realizadas no mesmo dia para oportunizar apenas uma coleta do ambiente externo;
- d) 07 (sete) amostras internas, sendo 01(uma) em cada um dos respectivos andares (2º, 3º, 5º, 8º, 9º 10º e 11º) mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio localizado na rua Curitiba 835, num total de 08 pontos;
- e) 16 (dezesseis) amostras internas, sendo 01 (uma) por andar climatizado mais 01 (uma) amostra do ambiente externo no prédio localizado na rua Goitacazes 1475, num total de 17 pontos,

LOCAL DE COLETA	QTDD	QTDD ANUAL	TOTAL ANUAL	
Av. Augusto de Lima, 1234	Interno	19	2	38
Av. Augusto de Lilia, 1234	Externo	1	2	2
Rua Mato Grosso, 400	Interno	1	2	2
Rua Mato Grosso, 468	Interno	13	2	26
Av. do Contorno 4621	Interno	22	2	44
Av. do Contorno, 4631	Externo	1	2	2
Av. Catúlia Vargas, 225	Interno	15	2	30
Av. Getúlio Vargas, 225	Externo	1	2	2
Av. Getúlio Vargas, 265	Interno	10	2	20
Buo Curitibo, 925	Interno	7	2	14
Rua Curitiba, 835	Externo	1	2	2
Rua Goitacazes, 1475	Interno	16	2	32
Nua Guilacazes, 1475	Externo	1	2	2

Parágrafo Primeiro: Deverão ser realizadas 02 (duas) coletas, com periodicidade semestral, devendo o primeiro conjunto integral de coletas ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem de início do serviços emitida pela fiscalização do CONTRATANTE, e devendo o segundo conjunto integral de coletas ocorrer no prazo mínimo de 06 (seis) e máximo de 07(sete) meses após o último ponto coletado da primeira coleta, comprovadas através da entrega de relatório de atendimento datado, assinado pela CONTRATADA e CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá verificar as condições dos ambientes de trabalho, pontos de energia, horários de acesso, locais para guarda de equipamentos e produtos, segurança e quaisquer outros aspectos que



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

possam merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços, em comum acordo com a Fiscalização do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá realizar a Análise Microbiológica, Química e Física do Ambiente Interior abrangendo as seguintes etapas:

- a) Recolhimento de amostras do ar, por profissional qualificado denominado "técnico coletor" -, em dia e hora previamente combinados e agendados;
- b) Avaliação de Qualidade do Ar, mediante análise das amostras coletadas do ar com vistas à verificação das condições microbiológicas, físicas e químicas do ambiente interno de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Resolução RE nº. 9/2003 da ANVISA

Parágrafo Quarto: Os serviços de coleta de amostras somente poderão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10:00 às 16:00 horas, devendo ser agendados com a Fiscalização, com 48 horas de antecedência, sendo que para os locais de trabalho onde as atividades não possam sofrer interrupções deverão ser programados com antecedência de, no mínimo, 72 horas, em comum acordo com a Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA DO DIAGNÓSTICO:

Os serviços de diagnóstico deverão seguir e ser apresentados

de acordo com as seguintes etapas:

- a) Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol (suspensão de microorganismos dispersos no ar) em Ambientes Interiores Norma Técnica 001 Qualidade do Ar Ambiental Interior, a ser utilizado para ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle ambiental da possível colonização, multiplicação e disseminação de fungos em ar ambiental interior; marcador epidemiológico: Fungos viáveis; método Amostrador de ar por impactação com acelerador linear.
- 2) Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores Norma Técnica 002 Qualidade do Ar Ambiental Interior, a ser utilizado para ambientes interiores climatizados de uso coletivo, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle do processo de renovação do ar em ambientes climatizados; marcador epidemiológico: Dióxido de Carbono (CO2); método de amostragem: equipamento de leitura direta.
- 3) Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar em Ambientes Interiores Norma Técnica 003 Qualidade do Ar Ambiental Interior a ser utilizado para ambientes interiores climatizados de uso coletivo, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle do processo de climatização de ar em ambientes climatizados; marcadores: Temperatura do Ar (°C), Umidade do Ar (%), Velocidade do Ar (m/s); método de amostragem: equipamentos de leitura direta. Termo-higrômetro e Anemômetro.
- 4) Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores Norma Técnica 004 Qualidade do Ar Ambiental Interior a ser utilizado para ambientes de interior climatizados, de uso coletivo, destinados a ocupações comuns, com o objetivo de pesquisa, monitoramento e controle de aerodispersóides totais em ambientes interiores climatizados; marcador epidemiológico: poeira total (μg/m3); método de amostragem: coleta de aerodispersóides por filtração.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar os resultados finais, mediante relatório final conclusivo, para cada prédio, destacando as anormalidades, nos casos em que houver, em cada uma das amostras coletadas.



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

Parágrafo Segundo: Os relatórios validados pelos responsáveis competentes, individualizados por prédio, deverão ser encaminhados à fiscalização do CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a última coleta das amostras em cada semestre.

Parágrafo Terceiro: Os relatórios deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA e ser elaborados conforme recomendado pela NBR 10719 da ABNT, contendo:

- a) resultados dos ensaios, com parecer conclusivo para cada um;
- b) indicação da localização dos focos de contaminação, caso existam;
- c) especificação dos processos de limpeza adequados, caso sejam necessários;
- d) certificado de registro do responsável técnico, no conselho relacionado à sua área de atuação, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico), de acordo com a Resolução nº 9 da ANVISA.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos provisoriamente por servidor vinculado ao Núcleo de Gestão Predial no ato da entrega dos relatórios finais de cada um dos prédios do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Após análise dos relatórios finais, a fiscalização do contrato emitirá parecer, em até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, manifestando-se pela sua aceitação e autorizando a CONTRATADA a emitir o documento fiscal correspondente, ou indicando a necessidade de ajuste e/ou correções, que deverão ser efetivados pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integralidade dos serviços, serão eles recebidos definitivamente pelo gestor do contrato mediante ateste do documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para a prestação dos serviços objeto deste contrato são os constantes da Planilha de Formação de Preços apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 13/2016, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e feitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato, a saber:

LOCAL DE COLETA		QTDD	VALOR UNITÁRIO	QTDD ANUAL	VALOR ANUAL
Av. Augusto de	Interno	19	R\$	2	R\$
Lima, 1234	Externo	1	R\$	2	R\$
Av. do Contorno,	Interno	22	R\$	2	R\$
4631	Externo	1	R\$	2	R\$
Av. Getúlio Vargas,	Interno	15	R\$	2	R\$
225	Externo	1	R\$	2	R\$
Av. Getúlio Vargas, 265	Interno	10	R\$	2	R\$
Rua Curitiba, 835	Interno	7	R\$	2	R\$
Nua Guntiba, 033	Externo	1	R\$	2	R\$



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

Rua Goitacazes,	Interno	16	R\$	2	R\$
1475	Externo	1	R\$	2	R\$
Rua Mato Grosso, 400	Interno	1	R\$	2	R\$
Rua Mato Grosso, 468	Interno	13	R\$	2	R\$

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente cotados poderão ser reajustados, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 2º da lei 10.192/01, mediante negociação entre as partes, pela aplicação do menor dos seguintes índices: IPCA-IBGE, INPC-FGV E IGP-M-FGV ou outro índice que melhor represente a variação de valores no período, estabelecido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA DO PAGAMENTO:

Ao final de cada uma das duas etapas previstas, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, em até 10 (dez) dias úteis após o parecer favorável à aprovação dos relatórios, emitido pela fiscalização do ajuste, que será paga em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência, do Banco, em, em nome da CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA será remunerada por quantidade efetiva de pontos coletados e análises realizadas, ou seja, medição unitária.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão realizados desde que se efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto à Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas do CONTRATANTE para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die* e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como data de pagamento o



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA NONA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES- 339039 e Nota de Empenho, emitida pelo CONTRATANTE, em

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo, por conveniência e interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, aos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;
- d) rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste documento e notificar a CONTRATADA;
- b) promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, respeitadas as especificações, prazos, condições do serviço, obrigações e responsabilidades constantes do Termo de Referência e do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 13/2016 obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que ensejaram a sua contratação.

Parágrafo Primeiro: São também obrigações da

CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência dos servicos, incluindo-se também os danos causados a terceiros, a que título for:
- b) responsabilizar-se por toda e qualquer providência que diga respeito à segurança do trabalho de seus empregados, cabendo à Fiscalização exigir o uso de equipamentos de proteção individual necessários, sob pena de paralisação dos serviços;



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

- c) obter as licenças e outras providências decorrentes junto a entidades Municipais, Estaduais ou Federais e anotações da Fiscalização;
- d) fornecer toda mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, respeitando-se as normas vigentes, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, selecionando colaboradores com comprovada capacidade técnica e dimensionando o quadro efetivo de acordo com o porte dos serviços, devendo estar devidamente registrados e ser respeitadas as normas da CLT para a execução dos serviços;
- e) manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, substituindo, sempre que exigido, mediante justificativa da Fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- f) responsabilizar-se pelas despesas com transporte (frete, carga e descarga) de ferramentas, materiais, equipamentos, inclusive o deslocamento de pessoal;
- g) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- h) apresentar ao CONTRATANTE a via de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços contratados, caso o respectivo conselho emita tal documento, devidamente registrada no Conselho respectivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do presente contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a informar ao CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes: linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste instrumento, relativas ao não cumprimento dos prazos para qualquer uma das etapas, ou seja, de coleta dos pontos ou a entrega do relatório de análise destes pontos, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da prestação ou fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato cabível na rescisão contratual por culpa da Contratada.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 13/2016, neste contrato e



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Chefe do Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: O objeto deste contrato e o perfeito cumprimento das obrigações previstas neste ajuste será fiscalizado por servidores indicados pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial do CONTRATANTE, formalmente comunicado pelo gestor à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da fiscalização, que acompanhará a execução dos serviços, dirimindo as dúvidas e questões da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer problema ou imprevisto durante coleta de amostras, paralisando os serviços temporariamente até que este seja resolvido juntamente com a Fiscalização, devendo ser retomados assim que a Fiscalização autorizar, por escrito, a continuidade da execução dos serviços;

Parágrafo Quarto: À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar à CONTRATADA a substituição imediata ou o afastamento de qualquer de seus empregados do local de prestação de serviços, por ineficiências, incompetências, má conduta, falta de respeito com as pessoas ou terceiros;
- b) recusar os serviços, caso deixem de satisfazer qualquer condição contratual ou disposição que compõe o Termo de Referência do Pregão 13/2016.
- c) solicitar, a qualquer tempo, os certificados de qualificação dos técnicos da CONTRATADA, sendo certo que, em caso de necessidade de substituição do responsável técnico, toda a documentação apresentada originalmente deverá ser novamente apresentada com os dados do novo responsável técnico, permitida a substituição somente após a apresentação da nova documentação.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego



Secretaria de Licitações e Contratos

Pregão Eletrônico 13/2016

de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO

Ricardo Oliveira Marques Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada. Em / /2016

> **Assessor Jurídico** Portaria GP 05/2016